



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

(Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 10.196/2023)

PREENCHIMENTO PELA ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	IPPLAN-CM
Responsável pela demanda	Carlos Alberto Facco
Cargo/função	Diretor-Presidente
Email	Ipplan.campomourão@campomourao.pr.gov.br
Telefone	44 3815 8850

DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS, NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E RESULTADO PRETENDIDO (ART. 65, I e III, DEC. 10.672/23)

(x) Prestação de serviços

() Aquisição de produto/Equipamento

Trata-se da contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza dos vidros internos e externos, bem como conservação e higienização das instalações do Instituto de Pesquisa e Planejamento de Campo Mourão – IPPLAN-CM, com fornecimento de mão de obra, todos os materiais, equipamentos e ferramentas necessários.

A contratação visa garantir a adequada conservação e apresentação das instalações, assegurando higiene, conforto e segurança para servidores e visitantes, além de preservar o patrimônio público.

PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PCA (ART. 65, I e III, DEC. 10.672/23)

A contratação está prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) 2025, considerando a necessidade recorrente de manutenção e limpeza especializada dos vidros e instalações do IPPLAN-CM sob o número 133.

QUANTIDADE (ART. 65, IV, DEC. 10.672/23)

Contratação de 01 (uma) empresa especializada para execução dos serviços de limpeza de vidros, conservação e higienização, O Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por sucessivas vezes dentro do limite da lei; onde os serviços serão prestados trimestralmente pela empresa.

LEVANTAMENTO DO MERCADO (ART. 65, V, DEC. 10.672/23)

Para definição do valor de referência, foram solicitados orçamentos junto a empresas locais, considerando que as características estruturais do prédio do IPPLAN-CM tornam inviável a comparação com referências genéricas ou banco de preços.

A definição do valor ocorreu a partir da média ponderada dos preços coletados presencialmente, assegurando economicidade e adequação técnica.





ESTIMATIVA DE VALOR DE CONTRATAÇÃO (ART. 65, VI, DEC. 10.672/23)

R\$ 17.600,00(dezessete mil e seiscentos reais), conforme levantamento de preços constantes na Requisição de Compras nº 9/2025.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (ART. 65, VII, DEC. 10.672/23)

Limpeza de vidros internos e externos (teto panorâmico, pergolados, guarda corpo, janelas, portas de vidro, divisórias e fachadas envidraçadas);
Remoção de poeira, manchas e resíduos com produtos adequados que não causem danos às superfícies;
Conservação e higienização das áreas, deixando-as livres de resíduos após o término;
Fornecimento, pela contratada, de todos os materiais, ferramentas, equipamentos e EPIs necessários;
Disponibilização de funcionários uniformizados, treinados, identificados e com experiência comprovada.

JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (ART. 65, VIII, DEC. 10.672/23)

O pagamento será efetuado após realização do serviço que dentro do contrato anual será realizado trimestralmente, mediante apresentação de Nota Fiscal e relatório dos serviços prestados, devidamente atestados pela fiscalização contratual.

CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (ART. 65, IX, DEC. 10.672/23)

Não existem contratações correlatas vinculadas ao objeto desta demanda.

POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS (ART. 65, XIII, DEC. 10.672/23)

Não há impactos ambientais significativos, visto que trata-se de serviço de limpeza e conservação predial.

DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE (CONCLUSÃO) (ART. 65, XIII, DEC. 10.672/23)

Considerando a necessidade contínua de manutenção das instalações do IPPLAN-CM, a economicidade obtida por meio da cotação local e a adequação técnica da solução, a contratação é considerada viável e necessária.

Campo Mourão, 22 de agosto de 2025.

Carlos Alberto Facco
Diretor Presidente – IPPLAN CM

